

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1

Estabelece medidas e critérios de atendimento e prevenção ao COVID19 para as unidades e equipamentos públicos e parceiros da FAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 219 de 18 de fevereiro de 2019, estabelece as seguintes normativas:

Art. 1º As unidades e equipamentos da Fundação de Ação Social – FAS e da rede parceira e contratada, devem adotar todas as medidas de prevenção sugeridas pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde, bem como dos Órgãos de Defesa e Garantia de Direitos, para evitar a contaminação pelo coronavírus (COVID-19), tendo seu funcionamento normatizado por esta instrução, de acordo com o Protocolo contra o coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, publicado em 16 de março de 2020, e as orientações do Plano de Contingência do Município previstas para o cenário de Alarme.

Art. 2º De acordo com o Plano de Contingência da Cidade de Curitiba para enfrentamento ao COVID19, considera-se Cenário de Alarme:

I - a partir de 08 casos confirmados em Curitiba em 30 dias, até atingir 26 casos confirmados;

III - a partir de 01 óbito;

IV - prejuízos sociais e econômicos superáveis e suportáveis pelo governo local;

V – decretação de Situação de Emergência (Instrução Normativa nº 02 do Ministério da Integração).

Art. 3º No Cenário de Alarme – decretação da situação de emergência em saúde pública, determinada pela Instrução Normativa nº 02 do Ministério da Integração, e pelo Decreto Municipal 421/2020, todos os equipamentos da FAS permanecerão abertos ao público com funcionamento regular, devendo adotar as seguintes providências:

I - disponibilizar álcool gel para todos os servidores que exercem atividade de atendimento ao público;

II - orientar e estimular a todos (usuários e servidores) sobre a higienização frequente das mãos com álcool 70%, e que ao tossir e espirrar deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços e/ou toalhas descartáveis, evitando tocar os olhos, nariz e boca e, se for necessário, fazer antes a higienização das mãos;

III - manter os ambientes ventilados, permitindo a troca de ar;

IV - não compartilhar alimentos, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

V - intensificar a higienização dos ambientes de uso comum, incluindo maçanetas, corrimões, torneiras, porta papel toalha, assim como brinquedos, computadores e objetos de uso coletivo;

VI - adotar a distância mínima de 01 metro e meio entre as pessoas, restringindo se necessário o acesso ao recinto de forma que haja condições das pessoas se manterem a distância segura;

VII - se necessário, organizar filas de acesso para atendimento de forma que as pessoas fiquem distantes uma da outra no mínimo 01 metro e meio;

VIII - prestar atendimento ao público ao ar livre, quando possível, na impossibilidade organizar a entrada do público nos equipamentos em grupos pequenos, evitando aglomerações;

IX - manter em local visível a todos as orientações e recomendações dos órgãos de saúde;

X - proibir o uso de bebedouros nos equipamentos;

XI - suspender ações socioeducativas coletivas;

XII - suspender reuniões com mais de 05 participantes;

XIII - suspender reuniões com famílias usuárias dos serviços, com avaliação técnica das exceções. Os casos que requerem cuidados e intervenções deverão ser acompanhados e monitorados preferencialmente por meios remotos ou virtuais, articulados com os demais Órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;

XIV - suspender visitas domiciliares de acompanhamento das famílias e indivíduos a não ser em casos de extrema necessidade, mediante avaliação técnica e agendamento prévio;

XV - suspender atividades em locais com maior circulação de pessoas, tais como visitas em museus, parques, cinemas, teatros, shoppings, entre outros, bem como, em locais fechados e/ou com pouca ventilação;

XVI - suspender as supervisões técnicas, reuniões de rede de proteção, reuniões de comissões, oficinas, capacitações e demais eventos técnicos;

XVII - se possível, realizar orientações por telefone às famílias em acompanhamento, conforme avaliação técnica, com o objetivo de evitar a exposição desnecessária das pessoas;

XVIII - divulgar amplamente os meios de comunicação, telefone ou e-mail, com a finalidade de atender eventuais demandas urgentes decorrentes dos atendimentos realizados pelas equipes.

Art. 4º Os equipamentos da Proteção Social Básica, CRAS e Unidades Referenciadas, ficam orientados a:

I - suspender as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para crianças e adolescentes, e para crianças de 0 a 6 anos a partir do dia 23/03/2020;

II - suspender as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para pessoas idosas, jovens e adultos;

III - suspender as atividades do Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

Art. 5º Os equipamentos da Proteção Social Especial de Média Complexidade CREAS, Centros Dia e Unidades Referenciadas, ficam orientados a:

I - suspender as atividades do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - suspender as atividades do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

III - as equipes do Serviço de Abordagem Social devem realizar o uso de luvas a cada abordagem, descartando-as corretamente após o atendimento, bem como utilizar álcool gel e/ou lavar as mãos, com frequência;

Art. 6º Os equipamentos da Proteção Social Especial de Média Complexidade Centros Pop, Unidade de Resgate e Cidadania - URC, Central de Encaminhamento Social – CES e Casa da Acolhida e do Regresso – CAR ficam orientados:

I – a manter acesso às unidades de forma gradativa, organizando filas do lado externo do equipamento, com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas dentro da unidade;

II – que a equipe deve realizar orientações constantes na fila e dentro do equipamento sobre os procedimentos para higiene e cuidados preventivos ao COVID-19, principalmente com relação à distância segura entre os usuários, cuidados com a higiene do equipamento em geral (exemplo: manter banheiros limpos, recolher os descartes após as refeições, etc.);

III – que ao entrar nos equipamentos que fornecem alimentação e banho, os usuários devem guardar seus pertences no guarda volumes, realizar a higienização corporal (banho), realizar a troca de roupas e posteriormente acessar a alimentação;

a. Em respeito às orientações de saúde no que se refere à prevenção do COVID – 19, nos casos em que o usuário se recusar a tomar Os equipamentos ar banho, a oferta de alimentação deve ser fornecida em área externa e o usuário não será autorizado a permanecer na área interna da Unidade.

VI – que a oferta de guarda volumes, banho e refeição também deverá ocorrer de forma gradativa;

- a. Após o banho devem ser entregues roupas limpas a cada usuário, e as roupas usadas serão descartadas;
- b. Os usuários devem ser orientados a manter os banheiros limpos, apertando descarga com o tampo do vaso fechado;
- c. Após o atendimento os usuários devem ser orientados a se retirarem do espaço, de acordo com as normativas de prevenção ao COVID -19, a fim de oportunizar o atendimento a outros usuários de forma segura, evitando aglomeração;

VII - para atendimento técnico os usuários devem ser encaminhados a Central de Encaminhamento Social - CES;

VIII - se algum usuário apresentar sintomas, a equipe deve entrar em contato com a equipe de saúde municipal, pelo telefone 3350-9000, para orientações quanto ao isolamento preventivo desse usuário e encaminhamento a unidade destinada para tal fim;

a. Caso o estado de saúde do usuário ser agravado, deverá ser acionado imediatamente o SAMU, pelo telefone 192;

IX - espaços como salas de TV, salas de atividades coletivas, e outros, devem ser utilizados para outros fins, a fim de evitar aglomerações (ex: ampliar espaços de alimentação);

X - as equipes do Serviço de Abordagem Social devem realizar o uso de luvas a cada abordagem, descartando-as corretamente após o atendimento, bem como utilizar álcool gel e/ou lavar as mãos, com frequência;

- a. Solicitar que o usuário faça a higienização das mãos com álcool em gel antes de entrar na Kombi;
- b. Transportar somente dois usuários por Kombi, sendo um no banco do meio e outro no banco traseiro com as janelas sempre abertas;
- c. A higienização dos veículos de abordagem social deverá seguir as orientações da Diretoria Administrativa.

Art. 7º Os equipamentos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua ficam orientados a:

I - manter acesso às unidades na Modalidade de Casa de Passagem, organizando filas do lado externo do equipamento;

II - nas Modalidades Casa de Passagem e Abrigo Institucional, as equipes devem realizar orientações constantes na fila e dentro do equipamento sobre os procedimentos para higiene e cuidados preventivos ao COVID-19, principalmente com relação à distância segura entre os usuários, cuidados com a higiene do equipamento em geral (exemplo: manter banheiros limpos, recolher os descartes após as refeições, etc.);

III - ao entrar nos equipamentos, os usuários devem guardar seus pertences no guarda volumes, realizar a higienização corporal (banho), realizar a troca de roupas e posteriormente acessar a alimentação e a per noite;

- a. Em respeito às orientações de saúde no que se refere à prevenção do COVID – 19, nos casos em que o usuário se recusar a tomar banho, a oferta de alimentação deve ser fornecida em área externa e o usuário não será autorizado a permanecer na área interna da Unidade;
- b. A oferta de guarda volumes, banho e refeição também deverão ocorrer de forma gradativa;
- c. Após o banho serão entregues roupas limpas a cada usuário, e as roupas usadas serão descartadas;
- d. Orientar os usuários em manter os banheiros limpos, apertando descarga com o tampo do vaso fechado;

IV - para atendimento técnico os usuários devem ser encaminhados a Central de Encaminhamento Social - CES;

V - se algum usuário apresentar sintomas, a equipe deve entrar em contato com a equipe de saúde municipal, pelo telefone 3350-9000, para orientações quanto ao isolamento preventivo desse usuário e encaminhamento a unidade destinada para tal fim.

a. Caso o estado de saúde do usuário ser agravado, deverá ser acionado imediatamente o SAMU, pelo telefone 192;

VI - espaços como salas de TV, salas de atividades coletivas, etc. devem ser utilizados para outros fins, a fim de evitar aglomerações, ex: ampliar espaços de alimentação;

VII - as camas, beliches deverão manter uma distância mínima de um metro, mantendo o ambiente sempre arejado;

VIII - nas unidades que prestam atendimento na Modalidade de Casa de Passagem, preferencialmente, as roupas de cama deverão ser individualizadas, evitando contaminação.

a. Os cobertores devem ser guardados em sacos plásticos com identificação dos usuários;

IX - nas Unidades que atendem na Modalidade Abrigo Institucional, as roupas de cama devem ser de uso individual, dessa forma, orienta-se evitar a troca de camas por usuários;

a. Os usuários, não devem compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos, garrafas, canudos, cigarros ou batons, priorizando sempre que possível, o uso de utensílios descartáveis.

Art. 8º Os demais equipamentos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Unidades de Acolhimento Institucional, ficam orientados a:

I - avaliar técnica e individualmente, as visitas de familiares nas Unidades de Acolhimento Institucional.

II - avaliar técnica e individualmente, as visitas de usuários acolhidos na casa de familiares (família de origem, extensa e ampliada);

III - suspender todas as atividades de voluntariado nas Unidades de Acolhimento Institucional;

IV - avaliar tecnicamente, com apoio das equipes da Secretaria Municipal de Saúde, as solicitações de acolhimentos institucionais de pessoas oriundas de localidades onde o surto tenha sido reconhecido;

V - planejar e executar atividades lúdicas, recreativas e de lazer, adequadas às faixas etárias dos (as) acolhidos (as), salvaguardadas as orientações realizadas em âmbito de Saúde, coordenadas pelas as equipes técnicas das Unidades de Acolhimento Institucional;

VI - planejar e executar atividades extracurriculares, compreendendo o afastamento das Unidades Educacionais como provisório e a necessidade de manutenção de rotina de estudos aos (as) acolhidos, coordenadas pelas equipes técnicas das Unidades de Acolhimento Institucional;

VII - atender a Recomendação Administrativa nº 03/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, 3ª Promotoria de Justiça do Adolescente em Conflito com a Lei;

IX - atender, conforme possibilidades da Unidade de Acolhimento Institucional, a Recomendação Administrativa nº 02/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente;

Art. 9º Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, por tempo indeterminado, o atendimento presencial, em todas as unidades do Sine Municipal e nas Unidades dos Liceus de Ofícios, incluindo as unidades móveis.

I – Os serviços das unidades SINE Municipal permaneceram disponíveis, por meio das plataformas digitais do Governo Federal, conforme abaixo:

- a. Intermediação de Mão de Obra - Cadastro, pesquisa de vagas e encaminhamentos para entrevistas de emprego – Por meio do aplicativo SINE FÁCIL, disponível nas lojas de aplicativos;
- b. Habilitação de seguro desemprego – Por meio do aplicativo Carteira de Trabalho Digital, disponível nas lojas de aplicativos, ou pelo site Portal Emprega Brasil (www.empregabrasil.mte.gov.br);
- c. Durante o período de suspensão dos atendimentos presenciais, será disponibilizado aos trabalhadores o email: atendimentosine@curitiba.pr.gov.br, para encaminhamentos de dúvidas e orientações quanto à utilização dos aplicativos e site do Governo Federal.

II – Com relação aos serviços das unidades Liceu de Ofícios:

- a. Será disponibilizado no Portal da FAS (www.fas.curitiba.pr.gov.br) e no site da Prefeitura de Curitiba (www.curitiba.pr.gov.br), no banner “Liceu de Ofícios”, link que levará às orientações para acesso aos cursos na modalidade de ensino à distância (EAD), por meio das plataformas on-line da rede parceira do Programa.
- b. Durante o período de suspensão dos atendimentos presenciais, será disponibilizado aos alunos o email: liceus@curitiba.pr.gov.br, para encaminhamentos de dúvidas e orientações quanto a utilização dos cursos na modalidade de ensino à distância.

III – Com relação ao Programa Emprego Tech:

- a. Será disponibilizado no Portal do Programa conteúdos para estudo online e link para acesso aos cursos na modalidade de ensino à distância (EAD).
- b. Permanece como canal de comunicação com participantes o email: empregotech@curitiba.pr.gov.br.

IV – Com relação ao Programa Primeiro Emprego – PPE:

- a. Será disponibilizado aos participantes do Programa, por meio eletrônico, atividades complementares ao conteúdo programático definido para a preparação ao primeiro emprego.
- b. Permanece como canal de comunicação o email: pemprego@curitiba.pr.gov.br.

V – Com relação ao Programa Aprendiz:

- a. Os aprendizes lotados nos órgãos municipais, sob gestão do Programa, ficam dispensados de suas atividades, sem prejuízo ao salário que tem direito.
- b. Será disponibilizado aos aprendizes do Programa, para esclarecimento de dúvidas, o email aprendiz@curitiba.pr.gov.br.

VI – Com relação ao Programa Mobiliza:

- a. Por tratar-se de base comportamental, todas as oficinas vivenciais do Programa serão realizadas somente após o período de suspensão das atividades.
- b. Será disponibilizado por meio do Portal da FAS e das redes sociais oficiais do município, dicas e orientações sobre as habilidades comportamentais necessárias para desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 10 Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o Cenário de Alarme, ou até que sejam emitidas novas instruções normativas.

Fundação de Ação Social, 20 de março de 2020.

Thiago Kronit Ferro - Presidente da Fundação de
Ação Social

